



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08545/10

Objeto: Verificação de cumprimento de decisão relativa à Pensão

Relator: Cons. em Exercício Marcos Antônio da Costa

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux

Responsável: Kamila de Lima Martins e Karolina de Lima Martins

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO - RC1-TC-00145/2013. ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – **Atendimento parcial. Assinação de novel prazo aos responsáveis para adoção de providências.**

ACÓRDÃO AC1 – TC – 04012/15

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes a pensões temporárias concedidas a Kamila de Lima Martins e Karolina de Lima Martins, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Cícero Firmino de Lima, matrícula n.º 2897-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Saúde do Município de Bayeux, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, **DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL DA RESOLUÇÃO RC1-TC-00145/2013 e ASSINAR NOVEL PRAZO DE 60(sessenta) DIAS**, nos termos a seguir:

1. ao Prefeito Municipal de Bayeux, Srº **Expedido Pereira de Souza**, para esclarecer acerca da suposta duplicidade de pagamento e das medidas tomadas para devolução dos referidos salários, já que em julho/2008 a prefeitura ainda continuava pagando à servidora falecida em 15/03/08, enquanto o instituto iniciou o pagamento às beneficiárias da presente pensão em abril/2008;
2. ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Srº **Gilson Luis da Silva**, para proceder à retificação dos proventos pagos, a menor, às beneficiárias da presente pensão.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 22 de outubro de 2015

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Em Exercício. Marcos Antônio da Costa
RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08545/10

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA (Relator): Tratam os presentes autos da análise das pensões temporárias concedidas à Kamila de Lima Martins e Karolina de Lima Martins, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Cícero Firmino de Lima, matrícula n.º 2897-5, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Saúde do Municipal de Bayeux.

Com base nas análises realizadas pela Auditoria e após o atendimento aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a 1ª Câmara desta Corte decidiu, através das **Resoluções RC1-TC-00165/2011** e **RC1-TC-00145/2013**, assinar o prazo de 60(sessenta) dias ao:

- Prefeito Municipal, Srº Expedido Pereira, para providências em relação a portarias editadas indevidamente; e
- Presidente do Instituto, Srª Maria Ivanusa Pires Alves, para providências em relação a retificações de portarias e do valor do benefício pago a menor, bem como prestar esclarecimento acerca de suposta duplicidade de pagamento (em julho/2008 a prefeitura ainda continuava pagando à servidora falecida em 15/03/08, enquanto o instituto iniciou o pagamento às beneficiárias da presente pensão em abril/2008).

Após a apresentação de documentações, a unidade técnica, em derradeira manifestação processual, fls. 151/151, concluiu que ainda se faz necessário **esclarecer acerca da suposta duplicidade de pagamento, das medidas tomadas para devolução dos proventos pagos em dobro**, e ainda proceder à **retificação dos proventos pagos**.

Novas citações foram expedidas aos atuais gestores, Srº Expedido Pereira de Souza e Gilson Luiz da Silva, no entanto, os mesmos permaneceram silentes.

Chamado aos autos, o Ministério Público emitiu parecer, opinando pela assinatura de prazo ao Prefeito, bem como ao presidente do Instituto para tomarem as medidas cabíveis, no sentido de sanar a irregularidade, sob pena de cominação da multa prevista no art. 56 da LOTCE-PB, em caso de injustificada omissão.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERCÍCIO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de pensões.

Do exame realizado, conclui-se que ainda se faz necessário prestar os esclarecimentos solicitados pela unidade técnica, bem como proceder à alteração no cálculo do benefício, para que seja concluída a análise da presente pensão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08545/10

Registre-se que a última deliberação expedida pelo órgão fracionário desta Corte, em 08/08/13, assinou prazo à Srª Maria Ivanusa Pires Alves, ali identificada como atual gestora do instituto, todavia, de acordo com o TRAMITA, sua gestão abrangeu apenas 2009 a 2012. Assim, como todas as pendências foram atribuídas ao presidente do Instituto de Previdência e o responsável, à época, já era o atual, entendo que não caber aplicação de multa por descumprimento da decisão.

Ante o exposto, voto em consonância com o Órgão Ministerial, no sentido de que a *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, **DECLARE O CUMPRIMENTO PARCIAL DA RESOLUÇÃO RC1-TC-00145/2013** e **ASSINE NOVEL PRAZO DE 60(sessenta) DIAS**, nos termos a seguir:

1. ao Prefeito Municipal de Bayeux, Srº **Expedido Pereira de Souza**, para esclarecer acerca da suposta duplicidade de pagamento e das medidas tomadas para devolução dos referidos salários, já que em julho/2008 a prefeitura ainda continuava pagando à servidora falecida em 15/03/08, enquanto o instituto iniciou o pagamento às beneficiárias da presente pensão em abril/2008;
2. ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Srº **Gilson Luis da Silva**, para proceder à retificação dos proventos pagos, a menor, às beneficiárias da presente pensão.

É o voto.

João Pessoa, 22 de outubro de 2015

Conselheiro em Exercício Marcos Antônio da Costa
RELATOR

Em 22 de Outubro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO